SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI CM Nº 014/2024

Dispõe sobre a Prevenção à Violência Obstétrica e criação do Comitê Institucional para elaboração de propostas de defesa das mulheres no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência Obstétrica no município de Divinópolis.

Art. 2º O Comitê Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) através de profissionais da área, e composto por representantes de diversos segmentos sociais, incluindo profissionais de saúde, representantes dos hospitais, clínicas de saúde e afins, organizações não governamentais, movimentos de defesa da mulher e gestantes.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - Elaborar propostas de políticas públicas para prevenção da violência obstétrica.

II - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das gestantes.

III - Realizar capacitações para profissionais de saúde visando a humanização do atendimento obstétrico.

Art. 4º A formação do Conselho se dará a partir da coordenação da Casa dos Conselhos, órgão do município responsável pela atuação junto ao Controle Social.

Art. 5º Os integrantes do Comitê desempenharão a função sem direito á remuneração, sendo a participação voluntária

Art. 6º O Comitê institucional será formado por representantes das seguintes entidades:

I - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde
II - Um membro da Secretaria de Assistência Social
III – Um membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal
IV - Um membro do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente - ENY-KM6-9WX-V6O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V - Um membro do Conselho Regional de Medicina
VI - Um membro do Conselho Regional de Enfermagem
VII - Um membro da Universidade Federal de São João Del Rei
VIII - Um membro da Universidade do Estado de Minas Gerais
IX - Um membro Representante de cada Hospital local

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo pretende realizar alterações corrigindo técnicas legislativas no artigo 3º. Além de alterar a ementa e acrescentar os conteúdos dos artigos 5º e 6º.

Divinópolis, 21 de maio de 2024

Ver. Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - ENY-KM6-9WX-V6O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/05/2024 às 17:11:41

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 21/05/2024 às 17:11:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ENY **KM6** **9WX** **V6O**